



Fabrício Pereira Braga Júnior¹
Marta Mariza Barbosa Borges de Alencar²

DIREITOS DA PERSONALIDADE: Surgimento e evolução

Para falar sobre personalidade devemos voltar cerca de 2.500 mil anos atrás, na época greco-romana, em peças teatrais daquela época, os gregos costumavam usar máscaras de argila que tinham uma vareta onde o ator segurava. Os latinos nomearam essa máscara de *persona*. Etimologicamente personalidade vem do latim *persona*, *personare* que significa ressoar, máscara. Personalidade é algo que diferencia o indivíduo das demais pessoas. Para o meio jurídico os direitos da personalidade englobam a integridade física, moral e intelectual. O direito da personalidade ganhou mais relevância com a Constituição de 1988, pois a maioria desses direitos está resguardada por ela.

Existem algumas posições sobre o surgimento dos direitos da personalidade. Carlos Roberto Gonçalves, renomado civilista contemporâneo, defende a teoria majoritária de que tais direitos vieram do jusnaturalismo, dos valores sociais. Essa posição visa assegurar a tutela dos direitos, impedindo que o Estado venha a extingui-los algum dia.

Por outro lado Nelson Rosendal, dentre outros, acredita que os direitos da personalidade vieram do ordenamento jurídico, mas não descarta que a primeira opção foi de grande importância contra regimes totalitários, porém para ele, com a conquista do Estado democrático, este posicionamento já não é mais válido.

Os direitos da personalidade são: vitalícios, inatos, absolutos, irrenunciáveis, impenhoráveis e imprescritíveis, alguns direitos garantem ainda proteção post mortem (art. 12 e 20 Código Civil). Pode-se dizer que são absolutos, isso não significa que são ilimitados mas que possuem oponibilidade erga omnes. São também irrenunciáveis e indisponíveis, mas alguns autores afirmam que se fossem efetivamente indisponíveis, as pessoas não poderiam posar nuas, participar de reality, dentre outras coisas, só não é permitido vender a imagem de forma permanente, como ocorre em alguns direitos estrangeiros.

O artigo 13 do Código Civil fala sobre a disposição do próprio corpo em vida, porém isto

¹ - Autor do texto - Estudante de Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, cursando o primeiro período do Curso de Direito dessa Faculdade, desenvolve este texto dentro do "Projeto para Produção de Textos", 5ª edição, ano III, 2º semestre de 2019.

² - Orientadora do texto - Professora de Direito Civil e Direito do Consumidor na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete desde abril de 1993. Mestre em Direito: "Hermenêuticos e Direitos Fundamentais". Pós-graduada em "Direito Público" pela Escola de Direito da Ordem dos Advogados do Brasil/Belo Horizonte - MG. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Pós-Graduada em "Orientação Educacional e Supervisão Escolar" pela Fundação Cultural de Belo Horizonte FAFI/BH e Graduada em Pedagogia pela Fundação Cultural de Belo Horizonte - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas - FAFIC.

possui algumas limitações como diminuir permanentemente a integridade física e ferir os bons costumes. Em se tratando da cirurgia de transgenitalização o autor Carlos Roberto Gonçalves defende que o artigo deveria vedar pois essa cirurgia, de acordo com ele, fere os bons costumes e diminui permanentemente a integridade física, mas essa é uma opinião antiquada e isolada, visto que a jurisprudência, em sua maioria, apoia esse tipo de cirurgia com os seguintes argumentos: primeiramente porque o conceito de bons costumes muda de acordo com o tempo e espaço; depois, a cirurgia também não é prejudicial a integridade física, visto que ela melhora a sexualidade física e psicológica da pessoa, promovendo, assim, dignidade; além de ter respaldo médico (que é previsto no art. 13 do CC).

Assuntos envolvendo direitos da personalidade são sempre delicados, não só no Brasil como no resto do mundo. Na Alemanha, por exemplo, pessoas casadas que tenham filhos não podem fazer a cirurgia de transgenitalização, pois fere o direito da personalidade do filho. Há casos também, em que o governo alemão negou o pedido de uma mulher transexual de figurar como mãe na certidão de nascimento do filho gerado com a parceira.

Este texto visou discorrer sobre diversos assuntos que envolvem direito da personalidade e salientar que a sociedade está em constante evolução, logo as ideias e/ou pontos de vista evoluem junto, o que torna extremamente necessário para o direito acompanhar essa evolução.